

São Mateus/ES, 09 de abril de 2025

ILUSTRÍSSIMA  
SENHORA GIRLYS  
BRUMATTI  
Secretária Legislativa da

CMSM Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 14/04/2025.

Solicito que faça a troca da indicação da reforma da unidade básica de Gurir Norte, pela indicação da construção da escola de ensino fundamental da comunidade de Campo Grande.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

VALDIRENE BERNADINO  
VEREADORA



## PROJETO DE LEI Nº 001/2025

### PODER LEGISLATIVO

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS EVENTOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de tendas lilás para atendimento e acolhimento de mulheres que sofrerem violência durante eventos públicos organizados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se:

- I - Tenda lilás: espaço estruturado e identificado para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres vítimas de violência em eventos públicos;
- II - Evento público: qualquer evento organizado, patrocinado ou autorizado pelo Poder Executivo, independentemente do número de participantes;
- III - Violência contra a mulher: qualquer forma de abuso, agressão física, psicológica, moral ou sexual, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

**Art. 3º** As tendas lilás deverão contar com:

- I - Profissionais capacitados para o atendimento psicossocial e jurídico;
- II - Parceria com órgãos de segurança pública para adoção de medidas imediatas;
- III - Espaço seguro e sigiloso para acolhimento das vítimas;
- IV - Disponibilização de material informativo sobre direitos e redes de apoio à mulher.



**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, será responsável pela instalação, manutenção e funcionamento das tendas lilás durante os eventos públicos.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos competentes, incluindo secretarias de segurança pública e polícias civis e militares.

**Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (dois) módulos fiscais;

III - Suspensão da realização de eventos futuros em caso de reincidência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIRENE BERNADINO PIRES  
vereadora



## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 001/2025

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS EVENTOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

A presente proposta visa garantir a segurança e o acolhimento adequado a mulheres que possam sofrer violência durante eventos públicos, proporcionando um espaço de atendimento imediato e especializado.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um dos maiores obstáculos para o alcance da igualdade de gênero.

Em espaços públicos, especialmente durante eventos de grande circulação, as mulheres tornam-se ainda mais vulneráveis a situações de violência física, psicológica, moral e sexual.

A criação de locais especializados, como as tendas lilás, é uma medida essencial para assegurar acolhimento digno, seguro e humanizado às mulheres vítimas de violência. Esses espaços não apenas oferecem atendimento emergencial, como também funcionam como centros de informação, apoio jurídico e encaminhamento às redes de proteção e serviços públicos competentes.

Ao tornar obrigatória a instalação dessas estruturas em eventos organizados pelo Poder Executivo, o projeto reforça a responsabilidade do Estado na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero. A presença de profissionais qualificados e a articulação com órgãos de segurança pública conferem maior eficácia ao atendimento, estimulando a denúncia e quebrando o ciclo de violência.

Ademais, a medida tem caráter inibitório, educativo e simbólico, promovendo a conscientização coletiva sobre o respeito às mulheres e os seus direitos, desestimulando comportamentos abusivos nos espaços públicos. Trata-se, portanto, de uma política pública de proteção e garantia de direitos que cumpre importante função social e cidadã.

A proposta está alinhada com os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A criação de espaços específicos nos eventos públicos contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos nessa legislação, oferecendo um suporte emergencial que pode ser decisivo para a interrupção do ciclo de violência.

Além de oferecer suporte imediato, essa medida reforça a conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à impunidade. É uma ação afirmativa e preventiva que fortalece o papel do Estado na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Esta proposta está fundamentada no Regimento Interno dessa Casa, especialmente nos artigos 113,119 e 120, que conferem aos vereadores a competência para apresentar Projetos de Lei que tratem de matérias de



interesse local, ou, promovam Políticas Públicas voltadas ao bem-estar da população e ao reconhecimento de servidores essenciais.

Portanto, solicito a apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei, na garantia de maior segurança as mulheres.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIRENE BERNADINO PIRES

vereadora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003100330037003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em 09/04/2025 16:06

Checksum: **EEF3699CE112FDC278283DA39B865F222595952B054F0EC85FFD180340C50422**



---

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.